JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XIV | TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO RUA TIRADENTES, ESQUINA DA NUNES MACHADO — PROPRIEDADE DE MARTINHO CALLADO | ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA | Desterro - Sexta-feira, 28 de Abril de 1893 | ASSIGNATURAS Trimestre (capital).... 3$000 (Pelo correio) Semestre.....7$000 PAGAMENTO ADIANTADO — Numero avulso 40 rs. | N. 58

SUCCESSOS DO RIO-GRANDE DO SUL

A' GAZETA DE NOTICIAS, do Rio, escreveu o sr. deputado Anfriso Fialho:

« Perdi o meu latim, ou, antes, o meu francez.

Muito mais depressa do que previ, convenci-me de que, clamando pela paz da familia BRASILEIRA, clamava no deserto.

Quando Napoleão III declarou a guerra á Prussia em 1870, disse o TIMES que «era este o maior crime do seculo XXIX.» A justiça divina, inexoravel, que se executa em época incertas, mais ou menos remotas do crime, mas que é infallivel, pareceu ter pressa de castigar exemplarmente o grande culpado APPARENTE, o unico responsavel por aquelle crime, e estendeu o seu castigo até aquelles que a aconselharam, entre os quaes a imperatriz.

Napoleão perdeu a corôa nos fossos de Sedan, a maior humilhação para o poder militar da França; foi curtir a sua humilhação na prisão de Willhelmshohe e acabou morrendo no exilio provavelmente lamentando a sua fraqueza em face dos amigos ursos e dos conselheiros espertos, que, pouco se importando com o sangue das victimas e as lagrimas das viuvas e dos orphãos, só queriam chegar aos seus fins, isto é, conservar as posições honrosas e lucrativas cuja perda estava imminente; seu filho unico, que devia herdar a mais brilhante corôa do mundo, foi morrer ingloriamente no meio dos Zulús; a mãi—coitada!—essa ainda vegeta, tragando no estrangeiro o calix amargo da decepção e do remorso: TRISTE RETOUR DES CHOSES D'ICI BAS.

Permitta Deus que a nossa historia não tenha de dizer que a guerra civil no Rio Grande do Sul foi o maior crime dos governantes da Republica e a causa principal de todos os seus desastres!

A responsabilidade d'esses governantes será tanto mais terrivel, quanto está provado pelas revelações hontem, 20, feitas no JORNAL DO COMMERCIO, por um general delegado d'elles no Rio Grande, que a guerra civil alli ateou-se, porque elles governantes não respeitaram o pacto de paz feito entre o commandante da força federal e o chefe da revolução, que havia desarmado voluntariamente, mas condicionalmente, perante elle que representava a Republica. Ainda mais, consta de fonte fidedigna que o chefe da Revolução quer ainda uma vez desarmar, mas que tambem quer, d'esta vez, garantias seguras para não tornar a ser enganado.

No intuito de pôr cobro aos mais horrorosos crimes, caracteristicos da mais abominavel barbaria, que a guerra civil inventou no Rio Grande e de que o governo da União tem o mais pleno conhecimento, crimes que nos envergonham perante a civilisação e que ameaçam tornar para sempre impossivel a harmonia n'aquella região do Brasil, eu tenho aconselhado a pacificação pelo meio UNICO possivel, isto é, por meio de uma transacção tão honrosa QUANTO POSSIVEL para todos.

Mas, pelo que se diz, a essa transacção se oppõem a vaidade sob a capa do principio de auctoridade e os interesses politicos dos dous presidentes o da União e o do Estado convulsionado.

Quanto á chapa do PRINCIPIO DE AUCTORIDADE, eu não quero citar aqui os exemplos historicos que nos mostram os grandes estadistas transigindo todas as vezes que assim o exigem os interesses superiores da sociedade que governam; basta lembrar o telegramma de Bruxellas, que hoje mesmo publicam os jornaes d'esta capital, dizendo que «o presidente do conselho de ministros manifestou-se a favor da dissolução das camaras, como satisfação á opinião publica, que pegou em armas para manter o suffragio universal rejeitado pelas camaras belgas.» Com relação aos interesses politicos de ambos os presidentes, a cousa parece natural, pelas duas razões principaes seguintes: a primeira é que o abandono do poder pelo dr. Castilhos pareceria a sua queda politica definitiva no seu Estado natal; a segunda é que, tendo o sr. Seabra, deputado da opposição ao congresso federal, declarado em uma reunião publica que tenciona propôr a accusação do presidente da Republica, esta accusação poderá cahir pelo concurso dos deputados castilhistas, em numero de 11 ou 12.

Por mais verosimil que pareça ser esta ultima versão, eu não quero acreditar n'ella pela razão peremptoria de que não julgo o dr. Castilhos e o general Floriano capazes de anteporem as suas conveniencias pessoaes aos interesses vitaes de sua patria, ao ponto de sacrificarem conscientemente milhares de seus concidadãos, mergulharem na mais profunda miseria os sobreviventes da lucta fratricida e arriscarem os destinos da propria Republica.

Seja como fôr, quaesquer que sejam as amarguras reservadas ainda aos verdadeiros republicanos e bons brasileiros, eu vou acabar de aliviar a minha consciencia, cumprindo até o fim o meu dever.

Eu mostrarei aos meus concidadãos e ao srs. presidentes da União e do Rio Grande do Sul qual é o futuro que elles preparam para esta Republica que os cobrio de honras.

Eu considerarei esse futuro unicamente sob o ponto de vista militar, isto é, em relação aos nossos visinhos do Prata.

O chefe da revolução rio-grandense, general Silva Tavares, o JOCA Tavares, como é chamado por seus conterraneos, que tambem diziam o VELHO Osorio (Marquez do Herval) e que a historia do Brasil ha de appellidar o GRANDE BRASILEIRO, o chefe da revolução rio-grandense, digo, em uma de suas proclamações qualificou o Rio Grande do Sul de VANGUARDA da Republica. Que expressão feliz! E como ella dá do GRANDE BRASILEIRO o cunho mais perfeito do seu republicanismo e da comprehensão que elle tem do alcance das consequencias d'essa maldita guerra civil no seu Estado natal, limitrophe da unica nação americana que parece ser a nossa rival, que não póde ver com bons olhos a nossa unidade, que é a nossa grandeza; a nossa grandeza, que é a nossa força; a nossa força, que será sempre a nossa superioridade!

Vanguarda da Republica, sim! Mas quereis saber, meus concidadãos, sr. dr. Castilhos, m rechal Floriano, quereis saber a razão por que o Rio Grande do Sul é a vanguarda da Republica brasileira? quereis saber por que essa vanguarda é a alma da Republica? Eu vou dizel-o áquelles que não o sabem, e avivar a memoria do general Floriano, que deve sabel-o porque já fez a guerra n'aquellas paragens.

E' o Rio Grande do Sul que, nas guerras contra os nossos visinhos do Prata, nos ha de fornecer o cavallo, a mula, o soldado de cavallaria e os conductores da artilharia. Durante a guerra do Paraguay eu commandei uma bateria de artilharia montada durante 3 annos e observei o que se passava ao redor de mim. Os conductores que montavam as mulas que puxavam as boccas de fogo, eram rio-grandenses, e toda a toda cavallaria era rio grandense homens e cavallos. Quando tinhamos de marchar, quem LAÇAVA as mulas da artilharia eramos conductores rio-grandenses. Quando escasseava ou tinha de ser renovada a mulada ou cavalhada, quem domava esses animaes semi-selvagens (CHUCROS) eram os conductores ou soldados de cavallaria rio-grandense. Em uma palavra, sem o rio-grandense não poderiamos mover a nossa artilharia, nem ter cavallaria, nem conduzir as armas e munições, e não podiamos ter feito a guerra do Uruguay e do Paraguay; sem o rio-grandense não poderemos fazer a guerra no futuro naquellas paragens.

Ora, a continuação da guerra civil encarniçada como tem sido e mais ainda quando os revolucionarios se convencerem de que não podem esperar justiça do governo federal, só acabará pelo exterminio ou pela victoria dos revoltosos. No primeiro caso, só nos restará contra os nossos futuros inimigos uma vanguarda enfraquecida, em cujo seio estará sempre vivo o desejo de vingança e de represalias; no segundo caso, teremos a separação da vanguarda do resto da Republica, e seremos então—«o ludibrio de qualquer governicho do Rio da Prata.»

E' esta a razão militar por que não quero a continuação da guerra civil na vanguarda da Republica.

General Floriano, dr. Castilhos, eis ahi a perspectiva que preparais — á vossa patria, acompanhada de todos os horrores da guerra civil a que tenho alludido.

Tendes razão, nobres damas de Ouro-Preto, typos perfeitos do coração brazileiro, de representardes nas festas que hoje ides celebrar em honra ao grande martyr da independencia nacional, o Rio-Grande do Sul com o distinctivo do luto ou da tristeza do que o Brazil inteiro está cheio «pelo sangue de irmãos derramado na conquista da liberdade.»

Tendes razão, oh! filhos da terra de Tiradentes! de «cantar no dia anniversario do supplicio do grande patriota um TE-DEUM solemne em acção de graças pela paz e bem-estar em que se acha o Estado de Minas-Geraes, e de rogar ao Todo Poderoso para dar sorte igual a todos os Estados da Republica em lúta ou ameaçados de conflicto!»

Que as vossas ardentes preces repercutam sobre toda a Republica e illumine os seus governantes!

Que toda a imprensa do Brazil, a exemplo da «imprensa unanime de Porto-Alegre, quando ali chegou o ministro da guerra, delegado do general Floriano, appelle para o patriotismo deste, no sentido de conjurar a crise que convulsiona o Rio-Grande do Sul actualmente.

P. S.— Em um artigo editorial do PAIZ de hontem, 20, diz o seu auctor «que o Sr. Silveira Martins declarou que a revolução não se contentava com effeitos ephemeros, mas queria impôr ao presidente da Republica os resultados da sua victoria», e pergunta ao general Silva Tavares «se elle está de accôrdo com esta declaração e o que elle QUER FAZER».

O grande brasileiro responderá naturalmente ao autorisado orgão da imprensa fluminense n'estes termos: «Ainda não li em parte alguma essa declaração FIRMADA por meu companheiro de revolução. Quanto ao objectivo da revolução, eu e os meus companheiros de lucta já o revelámos até á saciedade em as nossas proclamações ASSIGNADAS, e nada ha ahi que auctorise a attribuir-nos intuitos contrarios á Republica e ás auctoridades constitucionalmente instituidas. Finalmente, eu peço aos bons brasileiros estranhos á politica activa, que desconfiem da tactica dos que querem a todo transe sustentar aquelles que obrigaram-nos a defender, com as armas na mão, a nossa causa, que é a causa da liberdade: a principio faziam-nos passar por inimigos da Republica e restauradores da monarchia depois accusaram-nos de commandarmos estrangeiros; agora dizem que queremos humilhar o presidente da Republica, e que o intuito da revolução é ANTI FLORIANISTA.

Muito mais habil é a tactica que adoptaram ultimamente e que consiste em apresentar a revolução como terminada ou quasi a terminar pela victoria dos castilhistas.

Até quando continuarão a abusar da credulidade publica?»

ASSEMBLBÉA

Acham-se n'esta capital, vindos de Blumenau, os srs. Leopoldo Engelck e Elesbão Pinto da Luz, deputados á Assembléa Legislativa do Estado e que vem tomar parte nos trabalhos da mesma, que se acha em sessões preparatorias, devendo abrir-se logo que haja numero.

No proximo domingo será reaberto á concurrencia do publico o magnifico CHALET do Jardim Oliveira Bello, o qual es á sob a direcção do sr. Nuno Gama d'Eça.

IGREJA MATRIZ

Para as obras da nossa igreja Matriz, enviou-nos da Bahia, o digno inspector da Alfandega daquella cidade e nosso estimado conterraneo, sr. José Ramos da Silva Junior, a quantia de 20$, que foi-nos ante-hontem entregue pelo revdm. sr. conego Eloy de Medeiros. Tem portanto a commissão recebido para aquellas obras:

Esmola de Ramos Junior.....	20$000
Quantia publicada...	1:195$000
	1:215$000

Jubilação

Em vista das informações do Thesouro e da lei n. 60, de 15 de Setembro de 1892, foi jubilado no cargo de professor publico o cidadão Antonio Marques da Silva, com o ordenado annual de 498$180, correspondente a 23 annos e 23 dias de serviço, excluido o tempo de campanha.

RHEUMATSMO

Cura completa com o Elixir de Velame e Guaco, de Rauliveira.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

E' nosso correspondente em Paris para annuncios e reclames o sr. A. Lorette, rua Lemartin. n. 61.

GOVERNO DO ESTADO

Administração do exm. sr. tenente Manoel Joaquim Machado, presidente do Estado

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA

Dia 26 de Abril de 1893

RESOLUÇÃO N. 833.— O presidente do Estado, baseado no art. 46 n. 18 da Constituição Estadoal, declara creado um Esquadrão de Cavallaria composto de 100 homens, no municipio de S. José, e nomeia capitão commandante do mesmo Esquadrão o cidadão Bernardino de Senna Vaz, que deverá propôr os respectivos officiaes, os quaes, bem como as praças, terão os vencimentos iguaes aos dos officiaes e praças de Policia. Desde que se apresente formado o Esquadrão com mais de cincoenta homens, começarão a perceber os vencimentos.

Ao inspector do thesouro.—Devolvendo as propostas, apresentadas por diversos cidadãos, para o serviço da passagem do Estreito, approva a de José Maria de Jesus, por parecer mais vantajosa, por isso que muitos são os melhoramentos que se propõe fazer aquelle cidadão, com quem deverá ser desde já lavrado contracto, que durará 5 annos, podendo, porém, ser rescindido depois de dois annos, si, por concurrencia publica houver quem se encarregue do serviço por meio de embarcações a vapor.

— Enviando copia da resolução n. 833, de hoje.

Ao capitão do porto.— Declarando que, nesta data, envia-se ao cidadão Claudio de Vicenzi o mappa das despezas feitas com o *Lomba* na viagem a Imbituba, visto que a requisição daquelle rebocador foi feita a pedido do mesmo cidadão.

Foi remettido o mappa ao cidadão Vicenzi.

Ao cidadão Bernardino de Senna Vaz.—Dando conhecimento da resolução n. 833, de hoje.

Dia 27

Ao fiscal do theatro.—Communico-vos, para os fins devidos, que resolvi delegar á commissão fiscal do theatro Santa Izabel a faculdade de resolver sobre a cessão gratuita do mesmo theatro, o que só deve ser feito de ora em diante, para celebração de beneficios a filhos do Estado, que não tendo recursos o provem por documentos inconcussos, julgados pela referida commissão.

Tambem será cedido gratuitamente o theatro á companhia organisada no Estado, ou a grupo de amadores, que queiram solemnisar os dias de festa nacional ou do Estado.

—

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 26 de Abril de 1893

Francisco Bertho da Silveira.—Informe o thesouro se o supplicante já tem tido adiantamento de quantia e quanto deve.

José Antonio de Souza Fernandes e outros — Junte procuração.

—

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Ao 1º secretario interino da Assembléa. — Declarando que s. ex. o sr. presidente fica sciente de não poder ter logar amanhã, por falta de numero sufficiente de deputados, a abertura da Assembléa, continuando os membros presentes em sessão preparatoria.

Ao inspector do thesouro.—Declarando que Antonio Carlos de Carvalho assumio, como 1º supplente, a 14 deste mez, o exercicio de juiz de direito de S. Miguel, por ter sido convidado a tomar assento no Tribunal da Relação o dr. Candido Vieira Chaves.

— Enviando titulos de lotes de terras de Pedro Soares da Silva, Delfino Antonio Marques, Leocadia Rosa de Jesus e Thomaz Lopes da Silva.

—

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 26

Joaquim Marques de Oliveira (2º despacho).—Informe o engenheiro encarregado das obras publicas.

Antonio Kormann (2º despacho).—Idem.

REGULAMENTO

PARA O

PROCESSO EXECUTIVO FISCAL

CAPITULO I

DO EXECUTIVO FISCAL

Art. 1º. Compete á Fazenda Estadoal a via executiva para a cobrança das dividas activas do Estado, que forem certas e liquidas, provenientes:

I. De alcances de responsaveis á Fazenda do Estado.

II. De impostos, contribuições, fóros, laudemios e multas.

III. De contractos celebrados com a administração.

Art. 2º. Considerar-se-ha a divida liquidada e certa para o effeito da Fazenda entrar em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito, quando consistir em somma fixa e determinada e se provar:— pela conta corrente do alcance, julgada definitivamente por certidão authentica extrahida dos livros respectivos, de onde conste a inscripção da divida de origem fiscal, por documento incontestavel, nos casos em que a lei permitte a via executiva, quanto ás dividas que não teem origem rigorosamente fiscal.

Art. 3º. Procede o executivo fiscal:

I. Contra o devedor.

II. Contra os herdeiros, cada um *in solidum*, dentro das forças da herança.

III. Contra o afidor.

IV. Contra qualquer possuidor de bens hypothecados á Fazenda Estadoal.

V. Contra os socios e interessados do devedor nos contractos de vendas de bens e arrematação de direitos, celebrados com a Fazenda, cada um *in solidum*.

VI. Contra o devedor do devedor, quando a divida tem origem fiscal, ou ainda que não tenha, si aquelle, no acto da penhora, confessa a divida e assigna o auto.

VII. Contra o successor no negocio, pela divida do antecessor quando a ella fôr obrigado.

§ unico. Póde ser tambem o executivo directamente intentado contra as seguintes pessoas, como representantes legaes que são:

I. Contra o curador fiscal ou o administrador da massa fallida, por divida do fallido.

II. Contra o curador ou o consul, no caso de bens de ausentes ou de heranças jacentes.

III Contra o tutor ou curador do mesmo interdicto.

IV. Contra o director, gerente ou administrador, quando se tratar de sociedade ou companhia, ou contra um delles, si houver mais de um.

Art. 4º. As contas correntes, certidões e documentos (art. 2º), serão especiaes, isto é, um para cada devedor, juntando se, porém, a uma só petição para serem ajuizados, todos os que forem relativos a um só devedor, com tanto que a divida seja de origem identica.

§ Unico. As contas, certidões e documentos, embora ajuizados, podem ser alterados ou substituidos por novos, que fôrem, para esse fim, enviados pelo Thesouro.

CAPITULO II

DA FORMA DO PROCESSO

Art. 5º. Com o documento comprobatorio da divida, o procurador da Fazenda iniciará o processo, requerendo a expedição do mandado executivo, pelo qual o devedor, ou quem de direito, seja intimado para, no praso de 24 horas, que correrão em cartorio, da data da intimação, pagar a quantia pedida e custas, ou dar bens á penhora, ficando logo citado para os termos da execução, até final julgamento, nomeação e approvação de louvados, avaliação e arrematação dos bens penhorados, e reunil-as ou dar lançador.

§ 1º. Si a divida fôr de alcance, ou si se fizer necessaria medida de segurança, não só nos casos de inselvabilidade e mudança de Estado, mas ainda no de impossabilidade de prompta intimação do mandado, por estar o devedor ausente ou não ser encontrado, será requerido desde logo mandado sequestro nos bens do devedor.

§ 2º. O sequestro será concedido sobre todos os bens do devedor, independentemente de justificação.

Art. 6º. A citação do devedor será pessoal e pelos meios de direito; não sendo encontrado, será intimado o procurador ou socio; si se occultar, será citado com hora certa; si estiver ausente da séde do juizo, em logar incerto, sem ter deixado procurador ou socio,— o que se justificará summarissimamente por testemunhas,— será a citação feita por editaes publicados nas folhas diarias, e findos os dias marcados, correrá o prazo.

§ 1º. Quando o devedor ou responsavel não residir na séde do juizo, porém em outra comarca do Estado,—onde o Juizo dos Feitor exerce jurisdicção, o procurador da Fazenda remetterá directamente o mandado executivo ao collector ou agente fiscal respectivo, para promover ali a citação o penhora perante o juiz de direito.

§ 2º. Si residir em Estado differente, será dirigida a precatoria ao respectivo juiz dos Feitos da Fazenda.

§ 3º. O edital para a citação do ausente será de 10 dias, quando o devedor estiver em logar incerto, dentro da jurisdicção do juizo; e de 30 a 90 dias, a arbitrio deste, quando o devedor estiver em logar ignorado, em outro Estado, que não seja o da jurisdicção do juiz ou fóra da Republica.

Art. 7º. Decorridas as 24 horas, si o réo não comparecer para pagar ou defender-se, proceder-se-ha á penhora na fórma da lei, e seguir-se-ha a execução á revelia do rèo, assignando-se-lhe, em audiencia, seis dias para embargos. Findos os quaes e não os apresentando, será a penhora julgada por sentença, com condemnação no pedido e custas.

Art. 8º Quando o processo começar por sequestro, será este intimado ao réo, juntamente com o mandado executivo, e, si elle não comparecer nas 24 horas, resolvido IPSO FACTO o sequestro em penhora, seguir-se-ha os termos do artigo anterior.

Art. 9º. Comparecendo o réo para se defender, antes de feita a penhora, não será ouvido sem primeiro segurar o juizo, salvo a hyppothese do art. 30.

Art. 10º. Findos seis dias assignados, o escrivão assim o certificará e fará os autos conclusos com os documentos e allegações que houver recebido.

Concorrendo justa causa, poderá o juiz conceder ao réo, para prova e sustentação de sua defeza, um praso que não exceda de dez dias continuos, successivos e improrogaveis.

Findo o praso e cobrados os autos, o escrivão os fará com vista ao procurador da Fazenda para arrasoar afinal, e seguir-se-ha o julgamento.

(*Continúa*)

GUARNIÇÃO

25º BATALHÃO

Está hoje de Estado-maior o tenente Francisco de Salles Brales.

—

CORPO POLICIAL

Ronda hoje á guarnição o tenente João Baptista Fernandes.

Estado-maior, o alferes Eduardo José Cabral.

MOLESTIAS DA PELLE

Unico medicamento: o Elixir de Velame e Guaco, de Ranliveira.

ESTAÇÇÃ METEOROLOGICA

Resumo meteorologico dos dias 26 e 27 de Abril de 1893:

Dia 26

6 horas p. m.: Pressão atmospherica a 0º—763,70; therm cent. 22,2; tens. do vap. 19,94; humidade relativa 90,1; estado do céo —totalmente encoberto.

Dia 27

9 horas a. m: Pressão atmospherica a 0º—764 22; therm. cent. á sombra 21,8; tens. do vap. 18,27; humidade relativa 94 0; estado do céo—totalmente encoberto.

3 horas p. m: Pressão atmospherica a 0º — 761,30; therm. cent. á sombra 24,6; tens. de vap. 19.42; humidade relativa 84.4; estado do céo—0,8 encoberto por cirrus e cumulus.

Temper. á sombra	maxima	25,5
	minima	19 9
	média	22,7

Evaporação á sombra 1,8
Ozone 4
Chuva 00.

—

ESTAÇÃO DA BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

Dia 25

6 horas p. m.—Pressão atmospherica a 0º—765,30; therm. cent, á sombra 20,1; vento E fresco; estado do céo—totalmente encoberto.

Temper. á sombra—maxima 21.

Dia 26

9 horas a. m.—Pressão atmospherica a 0º—765 40: therm. cent. 20,6; vento ENE fresco; estado do céo—totalmente encoberto.

Temper. á sombra—minima 19º.

Mar—de vaga.

Chuva—6m.

MOEDA PAPEL

As notas de 100$ e 500$, ambas da 5ª estampa, do Thesouro Nacional, e todas as do mesmo Thesouro que têm carimbo de Bancos estão em recolhimento até o dia 30 de Junho do anno corrente.

CONSTIPAÇÕES

O Angico com Tolú e Guaco de Rauliveira cura radicalmente.

Novidade

20:000$000 por 800 réis a 2 de Maio.

Cambio

Rio, 27 de Abril de 1893.

Cambio bancario sobre Londres: 11 7|8.

SECÇÃO LIVRE

Importante declaração

O sr. Lydio Barbosa, digno deputado estadoal e um dos redactores do *Estado*, jornal que se publica diariamente nesta capital, faz a seguinte importante declaração:

« Attesto que usando, durante dois mezes, as pilulas anti-dyspepticas do dr. Heilzmann, em dóses periodicamente de uma e depois de duas pilulas, uma hora antes do jantar, consegui curar-me de fortissimas dôres de cabeça que accommettiam-me diariamente, attribuindo-as eu a difficuldades de digestão, de que sinto-me tambem curado por esse medicamento.

Os srs. Carlos Pinto & C., successores, a quem forneço este attestado, pódem publical o, si tanto lhes convier.

Estado de Santa Catharina, Desterro, 24 de Abril dõ 1893.— *Lydio Barbosa.*»

A firma está reconhecida pelo 1º tabellião desta capital, o sr. Leonardo Jorge de Campos Junior.

—

Cada vidro de pilulas traz a fórmula para seu uso e custa 2$ e 2$300 pelo correio, registrado.

Deposito geral no Estado do Rio Grande—Pelotas, Rio Grande e Porto-Alegre. Livraria Americana—Carlos Pinto & C., successores. Neste Estado—Vilella Filho & C.

Mofina

A alma do padre Jacobs!...

....

....

Peitoral de Cambará

QUEREIS CURAR-VOS?

Não percas tempo. Usae do Peitoral de Cambará, do sr. Souza Soares, de Pelotas, que é remedio garantido para as enfermidades pulmonares, bronchites, asthmas, rouquidões e qualquer tosse por mais grave e impertinente que seja.

O Peitoral de Cambará vende-se a 2$500 o frasco, 13$000 1/2 duzia e 24$000 a duzia.

E' agente e depositario neste Estado Elyseu Guilherme da Silva

Importante cura

Declaro que fiquei radicalmente curado de molestias do estomago e intestinaes com o uso das pilulas anti-dyspepticas, do dr. Heinzelmann.

Attesto mais que soffri destas doenças durante 5 annos e que nunca encontrei remedios que me curassem. Estimarei para bem de todos que se publique esta declaração.—ALBERTO OLIVEIRA GUIMARÃES. Porto-Alegre. (Firma reconhecida).

Um vidro 2$000, pelo correio registrado 2$300. Deposito geral Livraria Americana, de Carlos Pinto & C., successores—Rio Grande do Sul.

Neste Estado, em casa de Vilella, Filho & C.

Dr. Stockler

Attesto que, soffrendo de uma tosse rebelde por espaço de mais de um mez, e fazendo uso do Peitoral Catharinense de Rauliveira, restabeleci-me logo.

Reconhecendo a efficacia do dito Peitoral passo e firmo este por expontanea vontade, como conselho aos que delle precisarem.

O que affirmo sob a fé do meu gráo.

Iraperuna, 16 de Junho de 1892.—O advogado *José Christiano Stockler de Lima.*

—

MAIS DE 50.000 PESSOAS residentes em diversos Estados do Brazil attestam a efficacia destes grande preparado.

Frasco—1$500.

O sr. dr. Jaime Serva

Attesto que tenho em minha clinica empregado o peitoral CATHARINENSE DE RAULIVEIRA, (xarope de angico, tolú e guaco) sempre com bom resultado, nos casos indicados por seu autor.

O referido é verdade e o attesto.

S. Paulo, 28 de junho de 1892.

DR. JAYME SERVA.

Mais de 50.000 pessoas, residentes em diversos Estados do Brazil, attestam a efficacia deste Grande preparado.

Farsco— 1$500.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

O PEITORAL DE CAMBARA'

de Souza Soares, de Pelotas, premiado, approvado e privilegiado por decreto do governo geral, cura erfeitamente a bronchite aguda e chronica; cura a asthma por mais antiga que seja; cura de uma fórma admiravel a coqueluche; cura incontestavelmente tuberculose pulmonar; e cura tão facil e rapidamente as tosses simples, ronquidões, defluxos etc., que ao proprio doente causa admiração!

Cuidado com as falsificações! O verdadeiro vende-se unicamente na pharmacia do agente Elyzeu Guilherme da Silva, a 2$500 o frasco, 13$000 1/2 duzia e 24$000 a duzia.

Peitoral de Cambará

PELA VERDADE

O Peitoral de Cambará, de Souza Soares, está reconhecido ser não só um excellente expectorante e sedativo no uso da tysica incipiente ou declarada, como principal remedio para esta gravissima enfermidade.

Innumeros certificados de curas e attestados medicos confirmam esta verdade.

O Peitoral de Cambará vende-se a 2$500 o frasco na pharmacia do agente Eyseu Guilherme da Silva.

EDITAES

Thesouro do Estado

Em virtude de ordem do cidadão presidente do Estado, em officio de hontem, manda o inspectar fazer publico que, n'esta repartição, recebem-se propostas até o dia 6 do mez de Maio proximo vindouro, á 1 hora da tarde, para os concertos da estrada de S. José a Angelina, a começar da casa do cidadão Francisco Kretl, de conformidade com o orçamento existente n'este Thesouro, organisado pelo engenheiro encarregado das obras publicas.

Thesouro do Estado, 26 de Abril de 1893.—O praticante, *Adolpho Gustavo da Silveira*.

Camara Municipal

ARREMATAÇÃO

O abaixo assignado, fiscal do 1° districto d'esta Capital, faz publico pelo presente que, achando recolhidos ao curral do Conselho, uma cabra pintada de preto e branco e um cabrito tordilho, cujos animaes foram apprehendidos hontem pelas 5 horas da tarde, na rua General Bittencourt e serão arrematados em hasta publica no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, á porta do edificio da Camara Municipal.

Desterro, 27 de Abril de 1893.—Miguel da Silva Cascaes, fiscal do 1° districto.

Voluntarios para o 25 batalhão de infanteria

Tendo de proceder-se em breve ao sorteio para preenchimento dos claros do exercito, de conformidade com os arts. 87 da Constituição e 3° n. 6 da lei n. 39 A de 30 de Janeiro de 1892, de ordem do commando da guarnição convido aos cidadãos que se quizerem alistar voluntariamente a se apresentarem no quartel do 25° immediante as seguintes vantagens:

LEI N. 80 DE 27 DE AGOSTO DE 1892

Art. 4°. Os voluntarios perceberão em quanto forem praças mais uma gratificação igual a metade do soldo; os voluntarios que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação igual ao soldo da primeira praça, e, quando forem escusos, se lhes concederá nas colonias do Estado um prazo de terras de 1,089 aros.

§ unico. A gratificação de que trata este artigo será paga em duas prestações de 114$125 réis, uma quando a praça houver completado a metade do tempo de serviço e a outra quando tiver concluido.

A ultima prestação será considerada como recolhida a Caixa Economica, vencendo os juros da lei.

Art. 5°. As que se alistarem no regimen da presente lei serão por 5 annos e terão direito a serem incluidas na guarnição deste Estado, de accordo com o artigo 3° n. 10 letra (A) da referida lei n. 39 A de 30 de Janeiro.

Quartel do commando da guarnição de Santa Catharina, Desterro, 7 de Abril e 1893. —João Machado Lemos, alferes secretario.

Corpo policial

Tendo sido, por decreto da Presidencia d'este Estado, de 25 do corrente mez, augmentado com mais duas companhias o Corpo Policial sob o meu commando, cujo preenchimento do respectivo pessoal deve ser effectuado quanto antes, assim convido aos cidadãos que se quizerem engajar para servir no mesmo Corpo, a se apresentarem no quartel a qualquer hora do dia, afim de serem preenchidas as disposições regulamentares.

O Corpo Policial é fixo n'este Estado, de cujo governo, territorio e integridade é exclusivamente defensor, assim como da Republica Federativa.

Os cidadãos que se engajarem, bem como todas as praças que servirem na capital, terão mais uma gratificação de 15$ mensaes, prefazendo o total de 53$000 os seus vencimentos de soldado.

As condições exigidas para ser acceito o cidadão, são as seguintes:

Ter a idade de 16 a 40 annos.

Ter robustez, comprovada em inspecção de saude.

Ter moralidade, provada com attestado de autoridade ou testemunho de pessoas que mereçam fé.

Além dos vencimentos mensaes de 53$000, tem o engajado direito a todo o fardamento da tabella do Corpo, que é contratado e feito da melhor fazenda que ha no commercio, montando em 14 peças o fardamento que recebe durante o anno cada praça.

Quartel do Commando do Corpo Policial do Estado de Santa Catharina, em 29 de Março de 1893.—Braziliano Alves do Nascimento, commandante do Corpo.

Camara Municipal

De ordem do cidadão presidente da Camara Municipal desta capital, faço publico que, nesta secretaria recebem-se novamente propostas, com o praso de 15 dias, a contar da presente data, para o calçamento a paralelepipedos, da rua João Pinto, no trecho que começa da esquina da Praça 15 de Novembro e termina na da rua Nunes Machado. Outro sim, faço saber a todos os senhores proponentes que no acto de firmarem os respectivos contractos deixarão como garantia d'elles, nos cofres municipaes, 5 % sobre o valor total dos mesmos e pagarão mais 2 % ao Thesouro do Estado.

Na secretaria da Camara será facilitado o respectivo orçamento e serão dados todos os precisos esclarecimentos.

Secretaria da Camara Municipal do Desterro, 25 de Abril de 1893.—O secretario, Augusto Lopes da Silva.

Camara Municipal

De ordem do cidadão presidente da Camara Municipal d'esta capital, faço publico que, n'esta secretaria recebem-se novamente propostas, com o praso de 15 dias, a contar da presente data, para o calçamento, a parallelipedo, da rua do Commercio, no trecho que começa da esquina da rua Trajano e termina na do Generalissimo Deodoro.

Outrosim, faço saber a todos os senhores proponentes que no acto de firmarem os respectivos contractos deixarão como garantia d'estes, nos cofres municipaes, 5 % sobre o valor total dos mesmos e pagarão mais 2 % ao Thesouro do Estado.

Na secretaria da Camara acharão os proponentes o respectivo orçamento e serão dados os esclarecimentos precisos. Secretaria da Camara Municipal do Desterro, 25 de Abril de 1893.—O secretario, *Augusto Lopes da Silva*.

Batalhão 25° de Infantaria

O major Sergio Tertuliano Castello Branco, commandante da guarnição de Santa Catharina e presidente da Junta Fiscal do Estado;

Faz saber aos que o presente edital lerem, que foi installada na secretaria do commando da guarnição a Junta fiscal, para tomar conhecimento das deliberações das juntas revisoras, incumbidas do alistamento para o serviço do exercito e armada, na fórma da lei n. 39 A de 30 de Janeiro de 1892.— E eu João Machado Lemos, alferes servindo de secretario da Junta fiscal, o fiz e subscrevi.

Desterro, 11 de Abril de 1893. —Sergio T. Castello Branco.

DECLARAÇÕES

Attenção

O abaixo assignado tem a honra de participar ao respeitavel publico que, devido a força maior, mudou sua officina de tintureiro para a mesma rua do Commercio, casa n. 92, onde continúa á disposição das pessoas que quizerem honral-o com a sua confiança.

Desterro, 15 de Abril de 1893.— *Francisco Capparelli*.

Padaria Fortkamp

O abaixo assignado declara que vendeu a seu cunhado Germano Emilio Woll a sua padaria estabelecida á rua do Commercio, n. 106, livre e desembaraçada de qualquer compromisso.

Declara tambem que nada deve nem nesta praça nem em outra qualquer do paiz, ou do estrangeiro.

Aproveita a occasião para solicitar de seus devedores o favor de satisfazerem os seus debitos, até o fim de Maio proximo.

Desterro, 25 de Abril de 1893. *Germano Henrique Fortkamp*.

Rodrigues & C.

tendo vendido seu negocio de seccos e molhados á rua João Pinto n. 14, pedem aos seus devedores o favor de mandar saldar suas contas até o fim do corrente mez.

Desterro, 11 de Abril de 1893. —Rodrigues & C.

AO COMMERCIO

Os abaixo assignados participam ao commercio desta e de outras praças e ao publico em geral que, em data de 18 do corrente, formaram uma sociedade sob a firma de Monteiro de Abreu & Cabral, para o commercio de chapéos e outros artigos á rua de João Pinto, n. 3, onde aguardam a confiança dos seus amigos e freguezes, promettendo não poupar esforços para bem servil-os.

Desterro, 17 de Abril de 1893.— *Henrique Monteiro de Abreu — Abel Alvares Cabral*.

AO COMMERCIO

Os abaixo assignados participam ao commercio desta praça e de fóra della, que tendo entrado em liquidação a firma de Henrique de Abreu & C., a partir de 20 de Fevereiro passado, esperam que os seus devedores venham saldar suas contas no mais curto prazo possivel; antecipando seus agradecimentos.

Desterro, 17 de Abril de 1893.— *Henrique Monteiro de Abreu & C.*, em liquidação.

ESCRIPTORIO DE ENGENHARIA

Os engenheiros André Braz Chalrão e Emilio Gallois encarregam-se de trabalhos de sua profissão, como sejam projectos de construcções, estradas, medições de terras, etc., em qualquer ponto deste Estado.

RUA DO COMMERCIO, N. 27
(sobrado)

Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade

Tendo de proceder-se a eleição dos consultores que têm de compor a Mesa administrativa desta irmandade Hospital, para servir no biennio de 1893 a 1895, de conformidade com o disposto no art. 21 do compromisso, manda o irmão Provedor convidar aos irmãos da actual mesa e aos que em qualquer tempo serviram logares de dignidades e consultores para comparecerem n'este consistorio, no dia 2 do futuro mez de Maio, ás 4 horas da tarde, afim de proceder-se a referida eleição, sendo permittido aos eleitores que não poderem comparecer, remetter ao dito irmão Provedor suas listas fechadas e assignadas.

Consistorio da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, na cidade do Desterro, 19 de Abril de 1893. —O secretario, João M. de B. Cidade.

Aviso

A casa AO SAPATINHO ELEGANTE roga aos senhores freguezes em geral, bem assim às pessoas que mandam buscar calçado, para amostra, o favor de enviarem ordem assignada em bilhetes, sem o que não serão attendidos, sem excepção de pessoa, evitando assim duvidas futuras.

Desterro, 4 de Abril de 1893. — *Julião Martins Barbosa & C.*

Encadernação MECHANICA

O proprietario do estabelecimento supra, participa aos interessados que esta officina mudou-se para o predio que para este fim comprou, á rua Tenente Silveira, canto da rua Alvaro de Carvalho, antiga da Palma.

Outrosim, não podendo deixar passar esta occasião sem manifestar o seu sincero reconhecimento aos distinctos cavalheiros e amigos, que sempre honraram esta officina com suas valiosas protecções, espera merecer dos mesmos sempre a confiança.

Desterro, 5 de Abril de 1893.

AO COMMERCIO

Rodrigues & C. participam ao commercio d'esta praça e de fóra d'ella, que, em data de 4 de Abril do corrente, venderam aos srs. Henrique Fernandes Loureiro e Luiz Joaquim dos Reis sua casa de negocio de seccos e molhados, sita á rua de João Pinto, n. 14, livre e desembaraçada de toda e qualquer responsabilidade.

Desterro, 11 de Abril de 1893. —Rodrigues & C.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

AO COMMERCIO

Henrique Fernandes Loureiro e Luiz Joaquim dos Reis participam ao commercio d'esta praça e fóra d'ella, que, em data de 4 do Abril, compraram aos srs. Rodrigues & C. sua casa de negocio de seccos e molhados, sita á rua do João Pinto, n 14, livre e desembaraçada de toda e qualquer responsabilidade, passando a mesma a girar n'esta praça sob a firma de Loureiro & C.

Desterro, 11 de Abril de 1893. — HENRIQUE FERNANDES LOREIRO. — LUIZ JOAQUIM DOS REISS.

Diversão

NO

ARRAYAL DO ESTREITO

Chamamos a attenção do publico para a diversão no proximo domingo 30 do corrente, em que se porá na vara uma bravissima vacca.

Espera se a concurrencia dos amadores.

José Alexandre & C.

ANNUNCIOS

DIOLINDO C. MARTINS DUTRA

A familia do finado Diolindo Candido Martins Dutra manda suffragar sua alma, com uma missa que será celebrada na igreja do Menino Deos, ás 7 1/2 horas de sabbado proximo, 29 do corrente, 1º anniversario de seu fallecimento. Convida para comparecerem a esse acto a todos os seus parentes e amigos do finado, agradecendo desde já.

CHALET

OD

Jardim

Praça 15 de Novembro

O abaixo assignado declara ao publico que acha se sob sua direcção o CHALET, tendo sempre á disposição do mesmo publico — cerveja ingleza das melhores marcas, nacionaes, champagne, cognac, licôres Marie Brizard, Anizetto, Moka, laranjinha e toda sorte de bebidas das mais apreciadas.

De domingo em diante encontrará o publico a todas as horas excellente chocolate, café com leite, dito simples, chá, biscoutos, dôces em calda, seccos, etc.

Previne tambem que as vendas são feitas sómente a dinheiro á vista, sem excepção de pessoa alguma.

NUNO GAMA

Vende-se

quatro embarcações pregadas e forradas de cobre, sendo: duas proprias para o serviço do porto e duas mastreadas e promptas a navegarem. Para tratar no estaleiro do Wenceslau Martins da Costa.

Milho superior

Vende se a 7$500, á rua do Commercio n. 16.

St. N. Savas

Cosinheira

Precisa-se de uma cosinheira para casa de familia, á rua do Commercio n. 10.

Casa da Fama.

AMENDOIM

Vende-se na casa do abaixo assignado, á rua João Pinto n.40, amendoim superior, do Rio Vermelho, a 5$500 por sacco de 80 litros.

Dionizio José Laundes

Cintos de couro

A PHANTASIA

chegaram para o armarinho

VILLELA, FILHO & C.

Cal superior

Na fabrica dos Coqueiros vende se a 26$ o moio; posta na capital, a 28$.

LUCIO RODRIGUES DO AMARAL.

BOM EMPREGO DE CAPITAL

Olaria á venda

Vende-se uma Olaria prompta a funccionar, muito acreditada com abundante e especial barro para louça, tijollos e telhas, dous fornos, terrenos, casas, telheiros, etc., etc., perto da estação da Estrada de Ferro, em Pedras Grandes. Trata-se na freguezia de Pedras Grandes com

Pedro Amante

Vinho

DO

RIO GRANDE

vende-se no armazem de Ricardo Barboza & C.

PREDIOS

Vende-se os seguintes:

Um sobrado na rua Saldanha Marinho, n. 10, esquina da Victor Meirelles.

Uma casa terrea, na rua João Pinto n. 25.

Para tratar com seu proprietario á rua do Commercio, n. 66.

XARQUE

Vende-se em fardos aos seguintes preços:

De Montevidéo, por 15 kilos, 8$200 a 9$000;

De Pelotas, por 15 kilos, 8$000 a 8$500.

4 RUA GENERALISSIMO DEODORO 4

Adelino José da Costa.

XARQUE

de Montevidéo, superior qualidade, vende se em fardos de 7$500 á 8$500.

RUA DO COMMERCIO, 17

(Correspondente)

SAPATARIA HESPANHOLA

Os abaixo assignados participam ao publico que se acham estabelecidos com sapataria, á rua Tiradentes, n. 22, encarregando-se de todo e qualquer trabalho concernente a arte de sapateiro.

Rafael & Jwitam Gallego

Attenção

Vende-se uma machina e pertences com força de 5 1/2 cavallos, por preço razoavel, visto ter sido comprada ao cambio de 27, achando-se em bom estado de conservação, tendo apenas dous annos de serviço. Para informações, nesta capital, com a Caixa filial do Banco União de S Paulo; e em Tijucas Grandes, com José Firmino de Novaes.

DOENÇAS DO

ESTOMAGO

PASTILHAS e PÓS

PATERSON

(Bismuth e Magnesia)

Recommendadas contra as Doenças do Estomago, Acidez, Arrotos, Vomitos, Colicas, Falta de Apetite e Digestões difficeis; regularisam as Funcções do Estomago e dos Intestinos.

Exigir em o rotulo o sello official do Governo francese e a firma J. FAYARD.

Adh. DETHAN, Phen em PARIS

Fogos artificiaes

DA

FABRICA A VAPOR

DE

VIUVA PAIVA & C.

EM PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

Tem sempre completo sortimento de foguetes de 1 a 60 bombas, communs e de fulminato, foguetes e foguetões de innumeras qualidades, baterias e gyrandolas.

Prepara fogos de artificio com grande variedade de peças, mandando os queimar em qualquer ponto deste Estado, para cujo fim tem grande pessoal habilitado.

Para as festas populares de Santo Antonio, S. João e S. Pedro tem variedade de pistolas de 1 a 16 tiros, bombas, busca-pés, bombas de estalo, foguetes marrecas (novidade), girasóes com e sem bombas, cartas de fogos da China (bichas), balões de qualquer tamanho, etc., etc.

Enviam-se os preços correntes e recebem se encommendas com antecipação necessaria.

Preços modicos

Para outras informações com João Baptista Bernisson Junior.

Viuva Paiva & C.

THEATRO

A MAIOR NOVIDADE DO SECULO!

GRANDIOSO ESPECTACULO!

Domingo, 30 de Abril

Estréa da companhia de illusionismo e prestidigitação feita á alta escola moderna, e debaixo da direcção dos esposos

DR. HENRIQUE MOYA E Mme. MOYA

Acclamado Rei dos escamoteadores da época actual, pela illustrada imprensa de diversas capitaes e ultimamente pelos criteriosos jornaes do Rio de Janeiro.

O Sr. Moya, que sempre foi applaudido e laureado pelo seu novo systema com que apresenta-se sempre aos seus protectores, dará nesta bonita capital um espectaculo só de passagem para a capital federal de onde foi chamado com urgencia para realisar grandes negocios.

Por cuja causa ninguem deve deixar de assistir no domingo 30 ao Santa Izabel. Alli verão cousas assombrosas!!

A CASA ENCANTADA

pela primeira vez nesta cidade e que foi representada 147 noites seguidas no theatro Edem de Paris.

APPARIÇÃO E DESAPPARIÇÃO DE PESSOAS VIVENTES

Este espectaculo é dividido em tres partes variadas, terminando com o magnifico

SALPHORAMA

executada por

Mme. MOYA

a qual apresentará vistas de movimentos de um effeito surprehendente.

Nota. — Nesta funcção tomarão parte diversas pessoas que causarão hilaridade e farão rir embora não haja vontade.

PREÇOS:

Camarotes de 1ª ordem, com 5 entradas .	15$000
Camarotes de 2ª ordem, com 5 entradas .	10$000
Cadeiras de 1ª classe	3$000
Cadeiras de 2ª classe	2$000
Entradas geraes	1$000

Os bilhetes acham-se á venda desde já na casa do director, rua Saldanha Marinho, esquina da de Victor Meirelles (sobrado), e na bilheteria do theatro no dia do espectaculo.

Alberto Loth, secretario.

INJECTION BROU

Hygienica, infallivel e preservativa, a unica que cura, sem nada juntar-lhe, os corrimentos antigos ou recentes

Encontra-se nas principaes Pharmacias do Universo, em Paris, em casa de J. FERRÉ, Pharmaceutico, Rua Richelieu, 102, Successor de M. BROU.

LOTERIAS

— DO —

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PLANO

1	premio de		12:000$
1	» »		3:000$
1	» »		1:000$
1	» »		500$
4	» »	100$	400$
4	» »	50$	200$
50	» »	20$	1:600$
101	» »	10$	1:010$
998	» para a terminação do 1º premio a	5$	4:990$
2	» approximações do 1º premio a	150$	300$

Jogam 9999 bilhetes, divididos em quintos

PREÇO DO BILHETE INTEIRO 4$000

Com 4$000 tira-se 12:000$; com 3$200, 9:600$; com 2$400, 7:200$; com 1$600, 4:800$; com $800. 2:400$.

A segunda loteria correrá impreterivelmente a 3 de Maio e seguirão correndo as outras todas as quartas-feiras.

Bilhetes á venda, rua da Republica — Livraria

Os encarregados,

João Firmo & Tarquinio.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina